RESOLUÇÃO GERADA NO PGD-CARF PROCESSO 10980.724003/2011-61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

COPIA

Processo nº	10980.724003/2011-61
Recurso nº	930.775Voluntário
Resolução nº	**1401-000.185 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data	07 de novembro de 2012
Assunto	Sobrestamento de processo
Recorrente	ALL - América Latina Logística S.A.
Recorrida	Fazenda Nacional

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **sobrestar** o julgamento do presente processo, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012, visto que no presente recurso se discute questão idêntica àquela que está sendo apreciada pelo STF no RE 574.975-PR (sob a sistemática do art. 543-B do CPC).

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, nos termos do §3º. do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001, de 03 de janeiro de 2012.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Karem Jureidini Dias, Mauricio Pereira Faro e Alexandre Antônio Alkmim Teixeira..

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/12/2012 por FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS, Assinado digitalmente em 20/03/2013 por JORGE CELSO FREIRE DA SILVA, Assinado digitalmente em 13/12/2012 por FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
Impresso em 16/09/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CÓPIA

Relatório

Trata o processo de lançamentos de IRPJ e CSLL, versando sobre diversas infrações, referentes aos anos-calendário de 2006, 2007 e 2008.

Dentre as diversas matérias objeto do presente processo, consta a exigência fiscal decorrente da falta de tributação dos lucros disponibilizados pelas controladas da contribuinte situadas no exterior (ALL Argentina e Boswells do Uruguai).

Consta do recurso voluntário, fls. 1346-1347 (grifado):

> *Verifica-se, assim, que o artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, utilizado para fundamentar a autuação em questão, ao pretender tributar lucro que ainda não foi disponibilizado à Recorrente por sua controlada uruguaia, viola frontalmente o artigo 43 do Código Tributário Nacional, que demanda a efetiva disponibilização (eonômica ou jurídica) para incidência do imposto sobre a renda.*
>
> *[...] [...].o caput do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, ao determinar que "os lucros (...) serão considerado disponibilizados (...) na data do balanço no qual tiverem sido apurados", cria uma ficção jurídica. Dessa forma, passa a tributar algo que não aconteceu, ou seja, um lucro ainda não disponibilizado econômica ou juridicamente.*

Voto

A constitucionalidade do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que considera automaticamente disponibilizados os lucros de controladas sediadas no exterior, encontra-se sob a análise do Supremo Tribunal Federal, no RE 574.975-PR (sob a sistemática do art. 543-B do CPC).

Considerando o disposto no § 1º do art. 62-A do Anexo II do RICARF (incluído pela Portaria MF nº 69/09) c/c art. 2º da Portaria CARF nº 001/2012, proponho o **sobrestamento** do julgamento do presente recurso voluntário, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo STF no aludido RE 574.975-PR.

Encaminhe-se o p.p. à Secretaria da 4ª Câmara, para que sejam observados os procedimentos previstos no § 3º do art. 2º e art. 3º da Portaria CARF nº 001/2012.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Fernando Luiz Gomes de Mattos - Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/12/2012 por FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS, Assinado digitalmente em 20/03/2013 por JORGE CELSO FREIRE DA SILVA, Assinado digitalmente em 13/12/2012 por FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
Impresso em 16/09/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA